



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 002/2012 - CONTRATO SCL-CT Nº 049/2012

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SCL-CT Nº 049/2012, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O SR. JOSÉ MARTINHO REIS, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA TIRADENTES Nº 1.109, GUARULHOS/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Locador do imóvel objeto do contrato originário, para todos os fins de direito, passa, a partir da data de assinatura do presente, a ser a empresa **MARTINHO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.682.467/0001-85, com sede na Rua Francisco Antunes, nº 598, cj. 08, Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP 07040-010, em conformidade com a matrícula nº 84.049 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa decorrente da execução do contrato, a partir da data de assinatura deste termo, correrá à conta do Programa de Trabalho 15.103.02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional, e da Categoria Econômica: 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, estabelecido na Lei Orçamentária para 2012, (Lei nº 12.595 de 19/01/2012, publicada no DOU em 20/01/2012) e nos exercícios posteriores, pelos créditos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, que atendam despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locador deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN do INSS;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Serviço de Compras e Licitações
Setor de Contratos

Processo de Locação nº 002/2012 - 2º Termo Aditivo ao Contrato SCL-CT nº 049/2012

III - Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivo anterior, não alteradas por este termo.

E por estarem de acordo, as partes contratantes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de setembro de 2012


MARIA DORALICE NOVAES
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região


JOSÉ MARTINHO REIS
Sócio Administrador
Martinho Empreendimentos e Participações Ltda.

Testemunhas:


ANTONIO JOSÉ MARTINS BARREIRA
R.G.: 3.587.770-4


MARISA B. CAMPOS DE MIRANDA
R.G.: 14.486.094-6

Formatado: Português (Brasil)